



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 26 de setembro de 2022 * nº 127 * Pág. 001/008



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2817

Em, 16 de setembro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 98.760/2022.

RESOLVE:

I – Nomear RAFAELA CLEMENTINO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de SECRETÁRIA ESCOLAR DO CREI BENJAMIM MARANHÃO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8D32-0C3D-8D70-4510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 22/09/2022 11:57:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/8D32-0C3D-8D70-4510>

SEAD



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 573

Em, 12 de setembro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 73.086/2022.

RESOLVE:

I – Conceder, de acordo com o art. 7º, §3º, alínea "d", da Lei Complementar 98/2016, ao servidor JOÃO LUIZ PADILHA DE AGUIAR, matrícula nº 101.052-4, lotado na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, por titulação, acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2022.

III – Publicada no Diário Oficial de 16 de setembro de 2022.
(Republicar por Incorreção)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A919-9369-098F-2EB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 25/09/2022 12:18:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/A919-9369-098F-2EB5>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/8D32-0C3D-8D70-4510> e informe o código 8D32-0C3D-8D70-4510



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/A919-9369-098F-2EB5> e informe o código A919-9369-098F-2EB5





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 576

Em, 12 de setembro de 2022

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 99.094/2022.

RESOLVE:

I - Conceder de acordo com o art. 7º, §3º, alínea "d", da Lei Complementar 98/2016, ao servidor GUILHERME FREIRE BARBOSA, matrícula nº 103.036-3, lotado na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, por titulação, acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2022.

III - Publicada no Diário Oficial de 19 de setembro de 2022.
(Republicar por Incorreção)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2CF7-EBBE-E108-C759



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicada

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2022 16:14:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/2CF7-EBBE-E108-C759>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 599

Em, 22 de setembro de 2022

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 46.846/2022.

RESOLVE: de acordo com os artigos 8º, inciso I e II e 19 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 60/10, conceder ao servidor ROMERO RAMOS DE SOUZA, matrícula nº 92.698-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.1, para classificação 1.11.02.2.1.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 27 de junho de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F5DE-3AB7-3340-6BED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2022 16:13:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/F5DE-3AB7-3340-6BED>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**
Secretaria da Finanças: **Brunno Sitonio Fialho de Oliveira**
Secretaria de Desenv. Social: **Dorgival Harrison Trajano R. Vilar**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**
Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rougger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
Supr. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson C. S. Diniz** e **Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joापessoa.pb.gov.br

Assinado por 1 usuário: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/2CF7-EBBE-E108-C759

Assinado por 1 usuário: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/F5DE-3AB7-3340-6BED

SMS

Timbre
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, para os fins de integração operacional no atendimento pré-hospitalar entre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e a PRF, no âmbito das rodovias federais da Região Metropolitana de João Pessoa/PB.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede na Rodovia BR 230, Nº 2.257, KM 23, Bairro Cristo Redentor, CEP 58.071-680, João Pessoa, Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0117-66, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Giovanni Bosco Farias De Mambro, nomeado por meio da Portaria nº 421, de 13/05/2021, publicada no DOU de 05/17/2021, portador do registro geral nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, e a PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. Júlia Freire, s/n - Torre, CEP: 58040-040, João Pessoa, Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 08.715.618/0001-40, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Luís Ferreira Filho, CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 08663.000586/2021-53 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações dos participantes, por mútua colaboração, para oferecer à sociedade serviço especializado de atendimento pré-hospitalar móvel e de resgate às vítimas de acidentes, e demais urgências/emergências, por meio de Ambulância de Resgate, com posterior encaminhamento à rede hospitalar, minimizando as consequências advindas, inclusive óbitos e sequelas graves, a ser executado nas rodovias federais que cruzam a Região Metropolitana de João Pessoa/PB, abrangendo o trecho de rodovia federal BR 230, do km 0,0 ao km 119, entre as cidades de Cabedelo/PB e Ingá/PB, e rodovia federal BR 101, do km 0,0 ao km 127, entre as cidades de Mataracá/PB até a cidade de Caaporã/PB, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos atacam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os participantes ficam obrigados a:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados a terceiros, dolosa ou culposamente, administrativa e civilmente, e pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes de responsabilidades penais, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
responsabilizar-se, cada parte, por eventuais acidentes ou moléstias em serviço que por ventura possam ocorrer a cada servidor ou funcionário de sua respectiva instituição;
analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes; e
obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA

À Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba caberá:

- empregar as ambulâncias de atendimento pré-hospitalar e resgate, em condições de uso;
designar servidores Policiais Rodoviários Federais e/ou administrativos capacitado como condutor da Ambulância Resgate;
executar as despesas relativas ao abastecimento e a manutenção regular e periódica dos veículos integrados ao presente Acordo de Cooperação;
disponibilizar as instalações físicas da Unidade Operacional de Bayeux, que funcionarão como base de apoio às equipes de atendimento pré-hospitalar e resgate do SAMU-JP;
dotar as ambulâncias dos meios de comunicação existentes no âmbito da PRF;
manter às suas expensas o serviço de conexão com a internet na Unidade Operacional de Bayeux;
providenciar o apoio policial às ações de atendimento pré-hospitalar e resgate de vítimas nas rodovias federais; e,
promover campanhas preventivas para redução de acidentes de trânsito, dirigidas aos usuários das rodovias federais e populações abrangidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PB, POR MEIO DO SAMU/JP

À Secretaria Municipal de Saúde:

- manter regularmente equipes de saúde escaladas, composta por 2 (dois) enfermeiros e/ou técnico de enfermagem, de acordo com a Portaria GM/MS 2048/2002, para atendimento pré-hospitalar móvel resgate de vítimas de acidentes de trânsito e demais URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS médicas na base operacional;
disponibilizar aos profissionais médicos e enfermeiros, EPIs adequados para a prestação do serviço;
estabelecer protocolo de acionamento da Resgate-PRF na central de regulação no SAMU-192;
promover a regulação dos pacientes a serem transportados através da Central de Regulação do SAMU 192 regional João Pessoa, indicando e assegurando a recepção dos mesmos em seu destino final;
cumprir os protocolos referentes à licença do órgão sanitário, limpeza e desinfecção das ambulâncias;
adquirir e disponibilizar os materiais médicos e de enfermagem necessário para o atendimento pré-hospitalar móvel e resgate de vítimas de acidentes de trânsito e demais urgências/emergências médicas;
repor os materiais médicos e de enfermagem permanentes e descartáveis utilizados no atendimento aos pacientes;
dotar as ambulâncias dos meios de comunicação existentes no âmbito do SAMU;
disponibilizar lista de profissionais enfermeiros e técnicos (caso a equipe seja de um enfermeiro e um técnico de enfermagem), indicando qualificações técnicas específicas para atender viatura de urgência e

emergência categoria "C", conforme Portaria GM/MS 2048/2002, fornecendo, para os selecionados pela PRF, cópia do contrato de trabalho e as cópias dos certificados que comprovem a capacitação necessária;

promover a capacitação continuada dos servidores disponibilizados para execução do presente Acordo de Cooperação, de acordo com conteúdo programático descrito em atos do MINISTÉRIO DA SAÚDE;
promover a capacitação de servidores da PRF para atuação como condutor da viatura resgate;
realizar a adequação física da Unidade Operacional de Bayeux, para recebimento dos servidores que irão desempenhar as atividades baseadas nesta UOP;

realizar a adequação necessárias de pintura e/ou Layout com o padrão do SAMU-JP, indicando que aquela Unidade é uma unidade compartilhada SAMU/PRF;

manter às suas expensas os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, bem como, de um posto de vigilância 24 horas, sete dias por semana na UOP de Bayeux;

ao término do presente acordo, realizar a retirada de pintura e/ou Layout com o padrão do SAMU-JP, deixando a Unidade com o padrão visual da PRF, conforme normas de identificação visual do DPRF/MJ;

encaminhar para a PRF, mensalmente, a quantidade de atendimentos realizados pela viatura da PRF; e
promover ou apoiar campanhas preventivas para redução de acidentes de trânsito, dirigidas aos usuários das rodovias federais e populações abrangidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS
Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS
Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Acordo de Cooperação será executado de forma contínua, conforme escala de serviço estipulado entre a PRF e o SAMU/JP, devendo sempre que houver servidor da PRF escalado, há disponibilização de equipe de enfermeiros por parte SAMU/JP para composição da ambulância resgate da PRF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os acionamentos das unidades de resgate do presente Acordo de Cooperação serão realizadas pela regulação médica do SAMU-João Pessoa/PB, bem como pela Central de Comando e Controle - C3R da SPRF/PB. No caso de acionamento pela PRF, a equipe deverá atender as ocorrências e, se for o caso, remover as possíveis vítimas, devendo comunicar de imediato à Central do SAMU - João Pessoa/PB no início do deslocamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer necessidade de utilização das equipes envolvidas neste Acordo de Cooperação, que não seja para atender o descrito no seu objeto, deverá ser tratada, com antecedência, em nível de gestão, com a finalidade de, em conjunto, providenciar formas para suprir as necessidades no caso de possíveis ocorrências.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As equipes de atendimento pré-hospitalar e resgate, composta a partir de servidores da PRF e do SAMU, serão assim definidas:

Table with 3 columns: Tipo de Unidade, Equipe PRF - 191, Equipe SAMU - 192. Row 1: Ambulância - TIPO C - Resgate, Condutor(a) Capacitado(a), 02 Enfermeiro(a)s com capacitação em APH e Resgate.

Table with 3 columns: Tipo de Unidade, Equipe PRF - 191, Equipe SAMU - 192. Row 1: Ambulância - TIPO C - Resgate, Condutor(a) Capacitado(a), 02 Enfermeiro(a)s com capacitação em APH e Resgate.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As partes poderão estabelecer Acordos com entidades de ensino superior com vistas a abrir campo de estágio para estudantes de Medicina e Enfermagem, bem como, para instituições filantrópicas legalmente reconhecidas e oficializadas, respeitando a legislação vigente que normatiza essas profissões.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participantes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e,
na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

OS PARTICIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participantes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relacionadas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dívidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba/PB, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Assinado por 2 pessoas: GALLEU RICARTE MACHADO DANILAS e LUIS FERREIRA DE SOUSA FERHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.tribe.com.br/validacao/1073981242CD-401C e informe o código 41073981242CD-401C

Assinado por 2 pessoas: GALLEU RICARTE MACHADO DANILAS e LUIS FERREIRA DE SOUSA FERHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.tribe.com.br/validacao/1073981242CD-401C e informe o código 41073981242CD-401C

Em, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa - PB, de _____ de 2022.

Em atendimento às disposições contidas no art. 116, § 1º, da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, bem como ao Regulamento R-04, aprovado pela Portaria Normativa nº 5, de 24 de setembro de 2019, aprovamos a presente Minuta de Acordo de Cooperação, a ser celebrado entre a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba e o Município de João Pessoa-PB.

CONVENIENTES:

Giuseppe Bosco Farias Di Mambro
Superintendente de Polícia Rodoviária Federal na Paraíba

Luís Ferreira de Souza Filho
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNVIC/DECOR/CGU Atualização: 06/05/2019

Anexo: Minuta Plano de Trabalho (SEI nº 35146140)

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO BEZERRA GUIMARAES, Chefe da Seção de Operações, em 13/07/2022, às 08:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 49, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.
Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, em 13/07/2022, às 10:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 49, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código de verificação 42472219 e o código CRC 6506F789.

Referência: Processo nº 08663.000586/2021-53

SEI nº 42472219

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

DADOS DOS PARTICÍPES

Table with 2 columns: Convênio and Entidade. Rows include details for Superintendência de Polícia Rodoviária Federal na Paraíba and Secretaria Municipal de Saúde - João Pessoa.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica para atendimento pré-hospitalar móvel e de resgate às vítimas de acidentes e demais urgências/emergências, por meio de Ambulância Resgate.
Processo nº: 08663.000586/2021-53
Data da assinatura:
Início (mês/ano): Data de publicação / Término (mês/ano): 60 (sessenta) meses após a data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.
Identificação do Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações dos partícipes, por mútua colaboração, para oferecer à sociedade serviço especializado de atendimento pré-hospitalar móvel e de resgate às vítimas de acidentes e demais urgências/emergências por meio de Ambulância de Resgate, com posterior encaminhamento à rede hospitalar, minimizando as consequências advindas, inclusive óbitos e sequelas graves, a ser executadas nas rodovias federais que cruzam a Região Metropolitana de João Pessoa/PB, abrangendo o trecho de rodovia federal BR 230, do km 0,0 ao km 119, entre as cidades de Cabedelo/PB e Ingá/PB, e rodovia federal BR 101, do km 0,0 ao km 127, entre as cidades de Mataraca/PB até a cidade de Caaporá/PB.

DIAGNÓSTICO

Diariamente, usuários das rodovias federais, sejam eles condutores, passageiros ou pedestres, se envolvem em acidentes de trânsito, necessitando rápido atendimento pré-hospitalar e encaminhamento à rede de hospitais.
De acordo com os dados de acidentes, na área de abrangência do presente acordo, do km 0,0 ao km 119 da Br 230 e do km 0,0 ao km 127 da BR 101, período de janeiro de 2018 e dezembro de 2021, ocorreram 3.744 acidentes, que envolveram 8.675 pessoas, das quais 3.977 se feriram, sendo 3.033 pessoas com ferimentos leves, 944 com ferimentos graves e um total de 162 mortos.
Observa-se que 45,8% dos envolvidos se feriram, onde 76,2% se feriu levemente e 23,7% com lesões graves. Essas vítimas foram atendidas no local do acidente ou encaminhadas para unidades hospitalares para atendimento médico.

Table with 7 columns: Rodovia, Acidentes, Pessoa envolvida, Total de Feridos, Feridos Leves, Feridos Graves, Mortos. Total row shows 3,744 accidents, 8,675 people involved, 3,977 total injured, 1,185 light, 944 severe, and 162 deaths.

Fonte: Siger-PRF (Acesso 27/01/2022)

Anualmente, o atendimento dessas vítimas no local do acidente é realizado pelas equipes do SAMU e do Corpo de Bombeiros da PMPB, e, a depender das ocorrências em andamento nas áreas urbanas, os usuários ficam aguardando o atendimento no local do acidente, até que uma equipe de socorro esteja disponível para prestar os primeiros socorros e sua remoção para a unidade hospitalar indicada pela regulação do SAMU.

Importante destacar que estas equipes de socorro médico não só realizam o salvamento das vítimas de acidentes de trânsito, como também realizam atendimento de qualquer intercorrência médica nas rodovias federais, desde suturas, encaminhamento de enfermos, partos, dentre outros serviços.

Diante do incremento de mais uma equipe de atendimento de emergência, será possível diminuir o tempo de resposta ao atendimento ao cidadão, tanto em vítimas de acidente de trânsito como em enfermos que necessitem de atendimento pré-hospitalar nas rodovias, agilizando o socorro às vítimas, diminuindo os riscos de agravamento das lesões e, consequentemente, a letalidade nos sistemas de trânsito no trecho pretendido.

A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, em cumprimento ao que determina o inciso IV do Art. 20 da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, o qual diz que compete à Polícia Rodoviária Federal efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas, vem por meio deste Atto, em parceria com o SAMU da Prefeitura de João Pessoa/PB, atendimento, socorro e salvamento dos usuários vítimas de acidente de trânsito nos trechos de rodovias federais do objeto deste acordo.

ABRANGÊNCIA

Analisando os dados de acidentes apenas em João Pessoa, em comparação à ocorrência da área de abrangência do acordo, verifica-se que este município registra 37,15% dos acidentes, que resultaram em 38,27% dos feridos, sendo 39,27 considerados feridos leves e 35,00% graves, conforme dados abaixo:

Table with 7 columns: Municípios, Total de Acidentes, Pessoas Envolvidas, Total de Feridos, Feridos Leves, Feridos Graves, Mortos. Rows list municipalities like JOAO PESSOA, SANTA RITA, CABEDELO, etc.

Acidentes por Município (Ano 2018 a dez/2021)
Fonte: Siger-PRF (Acesso 27/01/2022)

O Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Prefeitura de João Pessoa-PB deverá abranger as rodovias federais BR 230 e BR 101, que cruzam a Região Metropolitana de João Pessoa, com os seguintes limites definidos neste plano de trabalho:

BR 230 do km 0,0 ao km 119 (Cabedelo à Ingá);
BR 101 do km 0,0 ao km 127 (Mataraca à Caaporá)

O público alvo do presente Acordo são as vítimas de acidentes de trânsito e demais URGÊNCIAS/ EMERGÊNCIAS nas rodovias federais.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a cooperação que deve sempre prevalecer entre os entes públicos no desenvolvimento da peculiar missão do Estado, bem como as ações, programas, projetos de atividades de interesse comum entre a Polícia Rodoviária Federal e o Município de João Pessoa, no que tange ao fomento das atividades que garantam a prestação de serviço de excelência aos cidadãos e um trânsito mais seguro nas rodovias federais, foi proposto o presente Acordo de Cooperação Técnica com o escopo de conjugar esforços para propiciar maior eficiência e segurança no atendimento das vítimas de acidentes de trânsito.

Pelos princípios do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018, em especial o inciso VI do art. 4º que estabelece como fim a ser alcançado a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

Pelas metas estabelecidas no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNTRANS);

Assim sendo, uma das obrigações da PRF é justamente a garantia da segurança das rodovias sob a sua circunscrição. A integração operacional garantirá atendimento pré-hospitalar aos usuários das rodovias federais em caso de acidentes de trânsito e emergências com a consequente redução do tempo de resposta no socorro às vítimas de acidentes de trânsito, alcançando assim todos os usuários das rodovias federais no trecho indicado.
Para o município de João Pessoa, claro está o interesse da prefeitura municipal pelo atendimento a todos os usuários da rodovia federal que corta a cidade em toda sua extensão de alcance da área metropolitana, de forma que o presente pacto aumente o atendimento já prestado pelo próprio SAMU/JP.

O público alvo do presente Acordo são as vítimas de acidentes de trânsito e demais URGÊNCIAS/ EMERGÊNCIAS nas rodovias federais por ele abrangidas.
Os resultados esperados estão descritos no item 9.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O objetivo geral é a mútua colaboração entre os partícipes para o desenvolvimento de ações voltadas a oferecer à sociedade o serviço especializado de atendimento pré-hospitalar móvel e de resgate às vítimas de acidentes de trânsito e demais URGÊNCIAS/ EMERGÊNCIAS nas rodovias federais que cruzam a Região Metropolitana de João Pessoa/PB, abrangendo o trecho de rodovia federal BR 230, do km 0,0 ao km 119, entre as cidades de Cabedelo/PB e Ingá/PB, e rodovia federal BR 101, do km 0,0 ao km 127, entre as cidades de Mataraca/PB até a cidade de Caaporá/PB, através de Ambulância de Resgate, com posterior encaminhamento à rede hospitalar apropriada.
O objetivo específico é a redução das consequências advindas, inclusive óbitos e sequelas graves, nos termos das urgências assumidas pela parte contratante deste instrumento, observadas as prioridades da Polícia Rodoviária Federal - PRF pertinentes a apoiar de saúde institucional e a dignificação bem como outras ações inerentes de suas atribuições constitucionais.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração de cada um dos partícipes se dará por meio do cumprimento das obrigações, em regime de colaboração mútua, no limite de suas competências institucionais, cabendo:

À Superintendência de Polícia Rodoviária Federal na Paraíba:

- empregar as ambulâncias de atendimento pré-hospitalar e resgate, em condições de uso;
designar servidores Policiais Rodoviários Federais e/ou administrativos capacitados como condutor da Ambulância Resgate;
executar as despesas relativas ao abastecimento e a manutenção regular e periódica dos veículos integrados ao presente Acordo de Cooperação;

despobilar as instalações físicas da Unidade Operacional de Bayeux, que funcionarão como base de apoio às equipes de atendimento pré-hospitalar e resgate do SAMU/JP;
dotar as ambulâncias dos meios de comunicação existentes no âmbito da PRF;

Manter às suas expensas o serviço de conexão com a internet na Unidade Operacional de Bayeux;
propiciar o apoio policial às ações de atendimento pré-hospitalar e resgate de vítimas nas rodovias federais; e,
promover campanhas preventivas para redução de acidentes de trânsito, dirigidas aos usuários das rodovias federais e populações abrangidas.

À Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, por meio do SAMU/JP:

- manter regularmente equipes de saúde escaladas, composta por 2 (dois) enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem, de acordo com o padrão G/MS 2048/2002, para atendimento pré-hospitalar móvel e resgate de vítimas de acidentes de trânsito e demais URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS médicas na base operacional;
despobilar aos profissionais médicos e enfermeiros, EPTs adequados para a prestação do serviço;
estabelecer protocolo de acionamento da Resgate-PRF na central de regulação do SAMU-192;
promover a regulação dos pacientes a serem transportados através da Central de Regulação do SAMU 192 regional João Pessoa, indicando e assegurando a recepção dos mesmos em seu destino final;
cumprir os protocolos referentes à licença órgão sanitário, limpeza e desinfecção das ambulâncias;
adquirir e disponibilizar os materiais médicos e de enfermagem necessário para o atendimento pré-hospitalar móvel e resgate de vítimas de acidentes de trânsito e demais urgências/emergências médicas;
repor os materiais médicos e de enfermagem permanentes e descartáveis utilizados no atendimento aos pacientes;
dotar as ambulâncias dos meios de comunicação existentes no âmbito do SAMU;
disponibilizar lista de profissionais enfermeiros e técnicos (caso a equipe seja de um enfermeiro e um técnico de enfermagem), indicando qualificações técnicas específicas para atender vítima de urgência e emergência categoria "C", conforme Portaria G/MS 2048/2002, fornecendo, para os selecionados pela PRF, cópia do contrato de trabalho e as cópias dos certificados que comprovem a capacitação necessária;
promover a capacitação continuada dos servidores disponibilizados para execução do presente Acordo de Cooperação, de acordo com conteúdo programático descrito em atos do MINISTÉRIO DA SAÚDE;
promover a capacitação de servidores da PRF para atuação como condutor da viatura resgate;
realizar a adequação física da Unidade Operacional de Bayeux, para recebimento dos servidores que irão desempenhar as atividades baseadas nesta LOP;
realizar a adequação necessárias de pintura e/ou Layout com o padrão do SAMU/JP, indicando que aquela Unidade é uma unidade compartilhada SAMU/PRF;
manter às suas expensas os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, bem como, de um posto de vigilância 24 horas, sete dias por semana;
no término do presente acordo, realizar a retirada de pintura e/ou Layout com o padrão do SAMU/JP, deixando a Unidade com padrão visual da PRF, conforme normas de identificação visual do DPK/FM;
encaminhar para a PRF, mensalmente, a quantidade de atendimentos realizados pela viatura da PRF; e
promover ou apoiar campanhas preventivas para redução de acidentes de trânsito, dirigidas aos usuários das rodovias federais- populações abrangidas.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Chefe do Núcleo de Segurança Viária da SPRF PB, com apoio técnico da Seção de Operações desta Regional, será o gestor do presente pacto responsável pelo acompanhamento do presente acordo.

Por parte do Município, o responsável pelo presente pacto será a Coordenação geral do SAMU/JP Dr. Gálfueu Ricarte Machado Dantas

RESULTADOS ESPERADOS

Previdente-se, através deste Acordo de Cooperação, realizar o atendimento de pelo menos 50% do número de vítimas de acidentes de trânsito e outras emergências nas rodovias federais que cortam a Região Metropolitana de João Pessoa, abrangendo o trecho de rodovia federal BR 230, do km 0,0 ao km 119, entre as cidades de Cabedelo/PB e Ingá/PB, bem como o trecho da rodovia federal BR 101, do km 0,0 ao km 127, entre as cidades de Mataraca/PB até a cidade de Caaporá/PB;

Ampliar o número de equipes de resgate emergencial e atendimento pré-hospitalar dando maior assistência às vítimas de acidentes de acidentes de trânsito, de forma a diminuir o tempo de resposta no atendimento das ocorrências;

Reduzir em até 40% o tempo de resposta para atendimento das ocorrências de acidentes com vítimas, por meio do posicionamento estratégico das ambulâncias de acordo com as estatísticas dos locais e horários dos acidentes.

PLANO DE AÇÃO

Table with 5 columns: Etapa, Descrição, Responsável, Início, Término. Rows include actions like 'Publicação das Portarias de Designação de servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução das atividades do Acordo de Cooperação Técnica e de seu gestor' and 'Adequação da estrutura física e de layout da Unidade Operacional de Bayeux'.



PORTARIA Nº 006/22

Em 22 de setembro de 2022

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE

I- Designar, os servidores Sr. Rinaldo Araujo da Silva – Mat. nº 95.396-2 e o Sr. Edgard Rodrigues da Silva - Matrícula nº 95.577-9 – Assessor de Gabinete e Assistente de Gabinete, para exercer a função de GESTOR e FISCAL, do Contrato nº 06-330/2022, para acompanhar e fiscalizar, conforme o objeto do referido contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a BJ Comercio de Alimentos Ltda.

II- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brunno Sítônio Fialho de Oliveira
Secretário de Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B8E-FEC2-2E7F-80F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 23/09/2022 09:49:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3B8E-FEC2-2E7F-80F4

Table with 2 columns: após publicação do acordo, publicação do acordo

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE DESEMBOLSO

O presente Acordo não envolve transferência de recursos entre os partícipes, não havendo, portanto, cronograma de desembolso.

VIABILIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL

Não haverá custos operacionais extraordinários, uma vez que os custos fixos e variáveis, diretos e indiretos, que envolvem as diversas necessidades na execução de tarefas, tais como, mão de obra, combustível, manutenção, entre outros, serão absorvidos pelo desempenho das atividades operacionais que cada Partícipe ordinariamente já desenvolve.

ADEQUAÇÃO AOS PROGRAMAS DA PRF

Justamente por fazer parte das competências, bem como por ser parte da Missão da PRF (Proteger a vida e promover a segurança pública no Brasil atuando nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União), além de estar elencado nos seus valores, o acordo de cooperação se torna necessário, visto que a PRF precisa de auxílio para realizar o atendimento de vítimas de acidentes e outras emergências nas rodovias federais sob sua circunscrição. O acordo garantirá que serão cumpridas as competências da PRF estabelecidas pelo art. 20 do CTB, em especial as contidas nos incisos I, II e IV, os quais dispõem que:

- *Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:
I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estado e renovação de veículos, objetos, autômatas e escolha de veículos de cargas suplementacionais ou perigosas;
IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas.
(Grião nosso)
[...]

Ainda, atende ao Objetivo Estratégico de Gestão de Inovação: ampliar a cooperação e integração nacional e internacional, buscando o desenvolvimento e inovação em segurança pública.

VIGÊNCIA

Considerando que os Acordos de Cooperação devem durar o tempo necessário para a consecução dos seus objetivos, e considerando o número de vítimas de acidentes de trânsito e outras emergências nas rodovias federais abrangidas neste pacto, e os interesses das partes, o Acordo a ser celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal na Paraíba e o Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde da referida cidade, deverá ter a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, devidamente fundamentado, desde que haja interesse mútuo manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPES aprovam o presente Plano de Trabalho.

Em atendimento às disposições contidas no art. 116, § 1º, da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, bem como ao Regulamento R- 04, aprovado pela Portaria Normativa nº 5, de 24 de setembro de 2019, aprovamos a presente Minuta de Plano de Trabalho relativo ao Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba e o Município de João Pessoa-PB.

Table with 2 columns: GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO (Superintendente SPRF-PB), LUÍS FERREIRA DE SOUZA FILHO (Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB)

Minuta de Plano de Trabalho para Acordo de Cooperação Técnica - Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congnitores - CENC/DECOR/CGU Atualização: 04/09/2019

Documento assinado eletronicamente por LUÍZ EDUARDO BEZERRA GUIMARÃES, Chefe de Seção de Operações, em 13/07/2022, às 08:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, em 13/07/2022, às 10:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador 42472655 e o código CRC E6B8A5C9.

Referência: Processo nº 08663.200586/2021-53

SEI nº 42472655

Assinado por 2 pessoas: GALILEU RICARTE MACHADO DANTAS e LUÍS FERREIRA DE SOUZA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4107-39B1-2ACD-401C e informe o código 4107-39B1-2ACD-401C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4107-39B1-2ACD-401C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GALILEU RICARTE MACHADO DANTAS (CPF 759.XXX.XXX-68) em 20/09/2022 11:46:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 20/09/2022 12:04:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4107-39B1-2ACD-401C

Assinado por 1 pessoa: BRUNNO SITONIO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3B8E-FEC2-2E7F-80F4 e informe o código 3B8E-FEC2-2E7F-80F4



EXTRATO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Secretaria de Administração
 Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-559/2022.
Objeto: Aquisição de material de proteção da guarda civil, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Premierseg Indústria e Comercio Ltda- EPP
Processo: 6.457/2022
Modalidade: P. E. Nº 06-050/2022
Signatários: Secretário, o Sr. João Almeida de Carvalho Junior, e o Sr. Victor Sbeghen Filizzola, representante legal da empresa Premierseg Indústria e Comercio Ltda- EPP.
Vigência: 26/09/2022 a 31/12/2022.
Valor Total: R\$ 168.100,00 (cento e sessenta e oito mil e cem reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
29.101.06.122.5001.292646	1.5.00	33.90.30
29.101.06.181.5001.291159	1.7.49	44.90.52

Data da assinatura: 22/09/2022

João Pessoa, 23 de Setembro de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Secretaria de Administração
 Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria
 João Pessoa – Paraíba – Brasil
 CEP 58.053-900 – Fone: (83) 3218-9000
 www.joaopessoa.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Secretaria de Administração
 Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-567/2022.
Objeto: Locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da sede do PROCON-JP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa VR Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda
Processo: 2021/061179
Modalidade: Dispensa 06-007/2022.
Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON, o Sr. Rougier Xavier Guerra Junior e a Sra Vanessa Medeiros Rabelo Costa e Silva representante legal da empresa VR Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda.
Vigência: 23/09/2022 a 22/09/2027.
Valor Total: R\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 23/09/2022

João Pessoa, 23 de Setembro de 2022

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Secretaria de Administração
 Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria
 João Pessoa – Paraíba – Brasil
 CEP 58.053-900 – Fone: (83) 3218-9000
 www.joaopessoa.pb.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BACA-1FFE-1F04-B50B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 23/09/2022 16:46:23 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 25/09/2022 12:17:35 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BACA-1FFE-1F04-B50B>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Secretaria de Administração – SEAD

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº: 06-015/2022.
Processo: 7.673/2022- SEMAM
Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 0161/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 04-039/2021, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa - SEAD
Objeto: Locação de tenda para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Partes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM e a empresa ARAUJO PRODUCOES, LOCACOES E EVENTOS LTDA
Signatários: Sr. Welison Araújo Silveira pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM e o Sr. José da Silva Araújo pela empresa ARAUJO PRODUCOES, LOCACOES E EVENTOS LTDA
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
12.101.18.542.5293.124197	1.5.00	33.90.39
12.101.18.122.5001.122535	1.5.00	33.90.39
12.101.18.542.5366.124155	1.5.00	33.90.39
12.301.18.541.5381.592842	1.7.59	33.90.39

VALOR TOTAL: R\$ 47.040,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUARENTA REAIS)

João Pessoa, 23 de setembro de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BACA-1FFE-1F04-B50B e informe o código BACA-1FFE-1F04-B50B



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BACA-1FFE-1F04-B50B e informe o código BACA-1FFE-1F04-B50B



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2883-D1CC-7051-D3F1 e informe o código 2883-D1CC-7051-D3F1



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 28B3-D1CC-7051-D3F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2022 15:24:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/28B3-D1CC-7051-D3F1>

EXTRATO

CHAVE CGM 7F4V-TV8W-LRBC-RKOQ

INSTRUMENTO: Contrato nº 002/2022

OBJETO: Prestação de Serviços de notificação, consultas, inclusão e exclusão de registros nos órgãos de proteção ao crédito, bem como envio de SMS para cobrança/avisos, consulta ao SCORE de crédito.

PARTES:Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST e a Câmara dos Dirigentes Logistas de João Pessoa – CDL.

PROCESSO: 21058/2022.

SIGNATÁRIOS: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST, através da Sra. Vaulene de Lima Rodrigues e o Sr. Nivaldo Lins Vilar pela Câmara de Dirigentes Logistas de João Pessoa – CDL.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, a partir da publicação.

VALOR MENSAL: R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática – 21.301.11.333.5379.532751, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022.

Vaulene de Lima Rodrigues
Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Assinado por 1 pessoa: VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/84BF-B88F-9305-191E>

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 84BF-B88F-9305-191E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VAULENE DE LIMA RODRIGUES (CPF 066.XXX.XXX-73) em 23/09/2022 14:02:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/84BF-B88F-9305-191E>ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.009/2021.

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 07.029/2021 – Execução dos serviços de manutenção, recuperação e melhoria de instalações e ambientes, com construção de reservatório, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF): Santa Ângela, Analice Gonçalves, Napoleão Laureano, Analice Caldas e Luiz Vaz de Camões em João Pessoa/PB – Lote 03.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: – É objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência contratual em 04 (quatro) meses.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Maria América Assis de Castro /Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Edson Bessa da Silveira / EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

João Pessoa, 19 de setembro de 2022

Maria América Assis de Castro
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAHOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11.026/2022
MEMORANDO INTERNO Nº 2022/71.207

Modalidade: Tomada de preços nº 11.026/2022

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para Execução de cobertura em estrutura metálica, localizada na Praça do Carro Antigo no Bairro de Manaira em João Pessoa-PB.

Tendo transcorrido regulamente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 8.666/93, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Tomada de preços, declarando vencedora da licitação à empresa **AJP ENGENHARIA LTDA** CNPJ Nº **08.978.001/0001-17**, com proposta no valor de **RS 321.489,11(TREZENTOS E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS)**

João Pessoa, 20 de setembro de 2022.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário de Infra Estrutura /PMJP.

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 28.213/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.022/2022
CHAVE CGM: S66L-DQW2-BFQR-RV2Z
DATA DE ABERTURA: 10/10/2022 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E COBERTURAS BIOLÓGICAS.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro, Jackson Wellcker da Costa Teixeira Azevedo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, sob o número da UASG 926792, e no site <https://transparencia.joaoopessoa.pb.gov.br/#licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (85) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

João Pessoa, 26 de setembro de 2022.

Jackson Wellcker da Costa Teixeira Azevedo
Pregoeiro da CSL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B39-80AC-37E9-0684

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JACKSON WELLCKER DA COSTA TEIXEIRA AZEVEDO (CPF 054.XXX.XXX-66) em 26/09/2022 11:45:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/5B39-80AC-37E9-0684>

Assinado por 1 pessoa: JACKSON WELLCKER DA COSTA TEIXEIRA AZEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/5B39-80AC-37E9-0684> e informe o código: 5B39-80AC-37E9-0684



AL DE JOÃO PESSOA
ESTRUTURA

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.025/2022
MEMORANDO INTERNO Nº 2022/63.312
CHAVE CGM: VWRK-VS8X-V04H-5DPD

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedo em 11 ruas de diversos bairros (Costa e Silva e Gramame) em João Pessoa/PB.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados que a reunião para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comercial, dar-se-á no dia 27 de setembro de 2022, impreritivamente às 09:00h, no mesmo local indicado no Preâmbulo do Edital.

Informamos que a presença dos representantes legais é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

João Pessoa, 26 de setembro de 2022.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ERRATA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.039/2022
MEMORANDO INTERNO Nº 95.384/2022
CHAVE CGM: XG9H-HZZT-ADMB-JGJT

1. A CSL - licitação torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, com fundamento no art. 43 §3º da Lei 8.666/93, visto a não publicação do aviso pelo DOU, mesmo sendo informado por esta CSL no prazo anteriormente fixado, nos leva a alterar a data do certame na modalidade CONCORRÊNCIA nº 11.039/2022. Desta forma:

Onde se lê na página:
A realização de Licitação no dia 25/10/2022 às 10 horas
Leia-se:
A realização de licitação no dia 27/10/2022 às 14 horas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2022.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B8E-5493-AABF-B391

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 23/09/2022 11:48:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/3B8E-5493-AABF-B391>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOP-JP

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAVE CGM: DY12-46P6-WZSJ-MSL1
PREGÃO ELETRÔNICO nº 64.009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 11.611/2022

DATA DE ABERTURA: 10/10/2022 – ÀS 9:30h. – Horário de Brasília.
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UM) CONTAINER, EM ENTREGA ÚNICA, COM INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, PARA UTILIZAÇÃO NA ENTRADA DO PRÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOP/J.P. A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOP-JP, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, sob o número da UASG 926691 e <https://transparencia.joaoopessoa.pb.gov.br/#licitacoes>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Municipal 9.607/20 Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Decreto Municipal nº 4.985/2003. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio pelo Email: cpl@semohip.pb.gov.br, no horário das 08:00 as 17:00 h, em dias úteis.

João Pessoa-PB, 23 de Setembro de 2022.

BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17E4-D9CD-6BDB-9510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 063.XXX.XXX-03) em 23/09/2022 10:31:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/17E4-D9CD-6BDB-9510>

Assinado por 1 pessoa: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/3B8E-5493-AABF-B391>

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/17E4-D9CD-6BDB-9510> e informe o código: 17E4-D9CD-6BDB-9510